



**LTCAT – Laudo técnico das  
condições ambientais do trabalho**



# LTCAT

## Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

**CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA  
MICRORREGIAO DE TAUÁ - CPSMT**

**TAUÁ – CE**

**2023**



## LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho



### ÍNDICE

DESCRIÇÃO		PÁGINA
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA		03
OBJETIVOS		04
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		04
METODOLOGIA		04
GRUPOS HOMOGÊNIOS DE EXPOSIÇÃO		05
CÓDIGOS GFIP		05
EQUIPAMENTOS TÉCNICOS		
EQUIPAMENTOS TÉCNICOS	DOSÍMETRO	06
	DECIBELIMETRO	06
	TERMOMETRO DE GLOBO	07
	LUXIMETRO	07
RECONHECIMENTO		
ADMINISTRATIVO	DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DIRETOR (A) GERAL SECRETARIO (A) EXECUTIVO PROCURADOR (A) JURIDICO GERENTE CONTABIL DIRETOR ASSISTENCIAL	08
CONCLUSÃO		09



## LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho



### 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO:

<b>NOME EMPRESARIAL:</b> CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE TAUA - CPSMT		
<b>CNPJ:</b> 12.116.566/0001-62		
<b>Endereço:</b> R ABIGAIL CIDRAO, S/N		<b>Bairro:</b> COLIBRIS
<b>Cidade:</b> TAUA	<b>Fone:</b> (85) 3272-4099	<b>E-mail:</b> -
<b>Grau de Risco:</b> 1	<b>Nº de Funcionários:</b> 07	
<b>CNAE Principal:</b> 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		



### 2. OBJETIVOS:

O objetivo do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT é a comprovação do efetivo exercício do trabalhador em atividades especiais para fins de concessão da Aposentadoria especial. Junto a isso, definir as linhas básicas de ações com todos os trabalhadores, a fim de se alcançar Segurança, Saúde, Qualidade e Produtividade.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT está previsto no Art. 58, § 1º. Da Lei N° 8.213 de 24 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14 de agosto de 1998, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

De conformidade com o artigo 58 da Lei 8.213/91 e com o artigo. 68 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, que foi alterado pelo Decreto 8.123 de 16/10/2013, tem por objetivo a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos (químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes) prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Os agentes nocivos de que trata o artigo. 58 da Lei N° 8.213 e que constam no anexo IV do Decreto N° 3.048. Também está previsto no Art. 68, § 2º e § 7º do mesmo Decreto publicado no DOU N° 06 de 07 de maio de 1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

Instrução Normativa INSS/DC N° 100, de 18/12/2003 e Instrução Normativa INSS/DC N° 118, de 14/04/2005.

As Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 8 de junho de 1978, e suas alterações, em especial a NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e NR-20 (Líquidos combustíveis e Inflamáveis).

### 4. METODOLOGIA:

De acordo com a metodologia:

NHO 01 - Procedimento Técnico - Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído;

NHO 06 – Avaliação da exposição ocupacional ao calor;

NHO 11 - Avaliação dos níveis de iluminamento em ambientes internos de trabalho.

- Avaliações ambientais de ruído, calor, luminosidade.

- Avaliação qualitativas e quantitativas

- Visita in loco no campo.



## LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho



### 5. GRUPOS HOMOGÊNIOS DE EXPOSIÇÃO:

Os grupos homogêneos de exposição (GHE) são agrupamentos de trabalhadores, onde os perfis de exposição são similares, com probabilidade idêntica de exposição aos agentes de riscos. O grupo é homogêneo no sentido em que a distribuição da probabilidade é a mesma para todos os membros do grupo, embora não seja necessário que todos os membros tenham exposições idênticas em um dia qualquer.

### 6. CÓDIGOS GFIP:



**TABELA 04 – CÓDIGOS DE OCORRÊNCIA**

**PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

QUANTIDADE DE VÍNCULOS	CÓDIGO	EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS
UM VÍNCULO	01 (OU "EM BRANCO")	SEM EXPOSIÇÃO
	02	APOSENTADORIA ESPECIAL 15 ANOS
	03	APOSENTADORIA ESPECIAL 20 ANOS
	04	APOSENTADORIA ESPECIAL 25 ANOS
Não devem preencher informações neste campo as empresas cujas atividades não exponham seus trabalhadores a agentes nocivos. O código 01 somente é utilizado para o trabalhador que esteve e deixou de estar exposto a agente nocivo, como ocorre nos casos de transferência do trabalhador de um departamento (com exposição) para outro (sem exposição).		
Para os trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir:		
MÚLTIPLOS VÍNCULOS	05	SEM EXPOSIÇÃO
	06	APOSENTADORIA ESPECIAL 15 ANOS
	07	APOSENTADORIA ESPECIAL 20 ANOS
	08	APOSENTADORIA ESPECIAL 25 ANOS

## 7. EQUIPAMENTOS TÉCNICOS:

Em função das medições realizadas, foram utilizados os equipamentos técnicos abaixo descritos.

RUIDO	
<p><b>DECIBELÍMETRO:</b></p> 	<p>Decibelímetro digital            Marca - Higmed            Modelo: HM – 851</p>
<p><b>METODOLOGIA DE AÇÃO:</b></p>	<p>As medições foram realizadas no ambiente laboral do colaborador, considerando estas somente em setores administrativos. As leituras foram tomadas em tempo de resposta rápida (fast) – 125ms ou lenta (slow) 1s, onde o display atualiza 2 vezes por segundo em um período de 10 a 15 minutos, observando pelo menos um ciclo de exposição por grupo homogêneo. A voltagem da bateria foi verificada a cada medição.</p>
IBUTG	
	<p>Medidor de Stress Térmico             Marca: Incon             Modelo: ITEG 500</p>
<p><b>METODOLOGIA DE AÇÃO:</b></p>	<p>As medições foram efetuadas no local de permanência dos trabalhadores e na altura da região do corpo mais atingida. o tempo de tomada da temperatura foi de igual ou superior a 30 minutos, tendo sido utilizados para tal avaliação: termômetro de bulbo úmido, bulbo seco e termômetro de globo. Em conformidade com a NR-15 anexo nº 3 que trata, limites de tolerância para exposição ao calor, onde temos as seguintes equações: Ambientes internos ou externos sem carga solar; <math>IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,3 t_g</math>; Ambiente externo com carga solar; <math>IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,1 t_{bs} + 0,2 t_g</math>; ONDE: <math>T_{bn}</math> = temperatura de bulbo úmido natural; <math>T_g</math> = temperatura de globo; <math>T_{bs}</math> = temperatura de bulbo seco. Foi identificado grupo homogêneo, as medições representam as condições reais de exposição do grupo de trabalhadores em estudo. O período de amostragem foi adequadamente escolhido, de forma a considerar os 60 minutos corridos de exposição que corresponde à condição de sobrecarga térmica mais desfavorável, considerando-se as condições térmicas do ambiente e as atividades físicas desenvolvidas pelo trabalhador. <b>NHO 06 DA FUNDACENTRO.</b></p>



## LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho



### LUX



Flex  
Marca: CRIFEER  
Modelo: X-08 SENSOR FLEX - LUXÍMETRO  
DIGITAL

#### METODOLOGIA DE AÇÃO:

As condições de iluminação foram avaliadas no plano visual dos respectivos postos de trabalho, utilizando-se de um medidor de níveis de iluminação (luxímetro) com regulagem e sensibilidade do olho humano. Quando o campo de trabalho não pode ser definido, as avaliações foram feitas a 75 cm do piso. Do ponto de vista técnico em saúde ocupacional, não existem estudos na literatura especializada, estabelecendo nexos entre determinado valor das iluminâncias, para determinados tipos de atividades e o aparecimento de doenças, de modo que a fixação de um grau de insalubridade, mas os níveis mínimos devem ser respeitados. Os níveis mínimos de iluminação para as diversas atividades laborais, são estabelecidos atualmente pela **NHO 11 da FUNDACENTRO**.



## LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho



### 8. RECONHECIMENTO

Local de Trabalho: ADMINISTRATIVO - GHE 01			
FUNÇÃO:		QUANT. TRAB. EXPOSTO	
DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		01	
DIRETOR (A) GERAL		02	
SECRETARIO (A) EXECUTIVO		01	
PROCURADOR (A) JURIDICO		01	
GERENTE CONTABIL		01	
DIRETOR ASSISTENCIAL		01	
TOTAL DE TRABALHADORES EXPOSTOS:		07	
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS:</b>			
<b>RISCO ERGONÔMICO:</b>			
<b>BIOMECÂNICOS</b> Postura sentada por longos períodos			
<b>PSICOSSOCIAIS / COGNITIVOS</b> Exigência de alto nível de concentração, atenção e memória.			
<b>CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO:</b> Trabalho com atividade habitual e permanente sentado com movimentação de mãos, braços e pernas.			
<b>FONTE GERADORA:</b> Mobiliário (Cadeira e mesa); Responsabilidade e concentração inerente a função.			
<b>TRAJETÓRIA E MEIO DE PROPAGAÇÃO:</b> Sistema ósseo muscular; Danos psicossociais.			
TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO EXISTENTE COLETIVA / INDIVIDUAL			
EPC		EFICAZ	CA
Sistema de ar condicionado		S	NA
EPI		EFICAZ	CA
Mascara		S	
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA			
RUIDO		Data da Realização: 10/07/2023	
Nível equivalente de Ruído:	Enquadramento	Ruído máximo:	
59 dB(A).	NR 15	85,0 dB(A).	
ILUMINAÇÃO		Data da Realização: 10/07/2023	
NIVEL (lux): 402		NHO11: 500 (-10%)	
TEMPERATURA		Data da Realização: 10/07/2023	
ATIVIDADE	Temperatura do Ar	Item 17.8.4.2 da NR-17	HORA
Sentado, trabalho leve com as mãos.	24,2 °C	18 a 25 °C	11:00
CONCLUSÃO			
<b>LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> Após as análises quantitativas podemos concluir que nenhuma atividade caracteriza aposentadoria especial, pois, os trabalhadores não ficam expostos a agentes nocivos acima do limite de tolerância conforme NR 15 do MTE, conforme determinado o Anexo IV, do Decreto n. 3048/1999 e INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.			
<b>AUSÊNCIA DE FATORES DE RISCO OU ATIVIDADES ESPECIAIS</b>			
CÓDIGO: 09.01.001			





## 9. CONCLUSÃO:

Diante das interpretações dos resultados obtidos, e aplicação da legislação pertinente a matéria, em especial a Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, Lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99, Regulamento do Benefício da Previdência Social, e INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, podemos concluir quais atividades se caracterizam como aposentadoria especial.

### **Recomendações técnicas:**

- a) Manter vigilância constante da saúde e segurança dos trabalhadores;
- b) Medidas de controle necessárias à eliminação ou neutralização da insalubridade;
- c) Preencher corretamente os códigos da GFIP para o correto recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, em especial, os códigos relativos as atividades com direito a aposentadoria especial.
- d) Preenchimento correto do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- e) Analisar legislação própria de determinadas categorias profissionais referente a aposentadoria especial.

Tauá- CE, Setembro de 2023

---

**AMANDA GONÇALVES TOMAZ**  
*Engenheira de Segurança do Trabalho*  
**CREA-CE nº 340471**

---

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**